



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 35/2003.

“Dá nova redação ao art. 17 da
Constituição do Estado do Acre.”

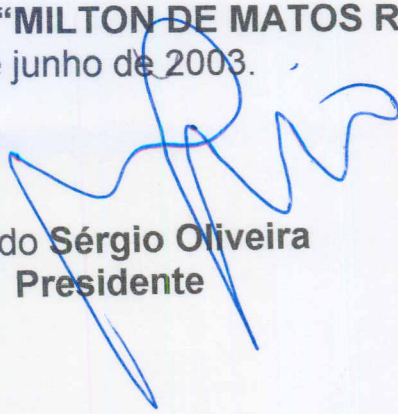
A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O número de vereadores será no mínimo de nove e, no máximo, de vinte e um, respeitados os limites contidos na Constituição Federal e a proporcionalidade com o número de habitantes.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,
25 de junho de 2003.


Deputado **Sérgio Oliveira**
Presidente


Deputado **Ronald Polanco**
1º Secretário


Deputado **Moisés Diniz**
2º Secretário